

**Número:** 228

**Data:** 24/03/2014

**Editorial:**

**Homolognet - Obrigatoriedade no Estado de São Paulo a partir de 10/03/2014**

Por meio da Portaria SRTE nº 13/14, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) determina que o Sistema Homolognet, utilizado para fins da assistência na rescisão do contrato de trabalho, passará a ser obrigatoriamente adotado no atendimento realizado nas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego da Capital e dos Municípios de Guarulhos, Osasco, Santo André e São Bernardo do Campo, a partir de 10/03/2014. A Portaria MTE nº 13/14 foi publicada no DOU em 17/01/2014.

#### **SIMPLES Nacional - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) - Prazo de Entrega**

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES Nacional, no ano-calendário de 2013, até o dia 31/03/2014.

#### **Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED 2014)**

A DMED 2014, contendo informações relativas ao ano-calendário de 2013, deverá ser apresentada até as 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês de março/2014.

A assinatura digital, efetivada mediante certificado digital válido, é obrigatória para a transmissão da declaração, exceto para optantes pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional).

Caso o contribuinte pretenda alterar a DMED 2014 já apresentada à Receita Federal do Brasil, é necessário apresentar DMED 2014 retificadora, que deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto as que o declarante pretenda excluir, e todas as informações a serem adicionadas.

*Fonte: Cenofisco*

#### **Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)**

#### **Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)**

A declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) conduzida pelo Banco Central do Brasil (BCB), tem por objetivo coletar informações estatísticas sobre o ativo externo do País. A divulgação dos resultados ocorrerá de forma agregada, preservando a confidencialidade dos declarantes.

Esses ativos integram a Posição Internacional de Investimentos (PII) do Brasil, instrumento estatístico fundamental na composição das contas externas brasileiras. As informações serão úteis para a formulação e execução da política econômica, além de auxiliar atividades de pesquisadores e de organismos internacionais com os quais o governo brasileiro mantém compromissos de cooperação.

A pesquisa anual do CBE teve início no ano de 2002. A partir de 2011, o CBE passou também a ser realizado nos três primeiros trimestres de cada ano, aumentando a frequência das informações. O CBE trimestral é direcionado a residentes que possuem ativos externos de no mínimo US\$100 milhões, reduzindo a quantidade de declarantes.

O CBE deve ser respondido pelo residente no País, detentor dos ativos externos.

#### **Quem deve declarar**

Os declarantes do CBE são compostos por pessoas físicas e pessoas jurídicas. A pesquisa é realizada anualmente para um grupo maior de declarantes e trimestralmente para um grupo menor, em função do valor total de ativos externos detidos pelos declarantes contra não residentes, conforme regulamentação a seguir.

A veracidade e integridade dos dados declarados são de inteira responsabilidade do declarante. A prestação de informação falsa, incompleta ou incorreta ao Banco Central do Brasil sujeitará o infrator às penalidades regulamentadas pela Resolução CMN nº 3.854, de 27 de maio de 2010, conforme item 1.5.

#### **Valores mínimos que configuram a obrigatoriedade de declaração**

As pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária, detentoras de valores de quaisquer naturezas, de ativos em moeda, de bens e direitos contra não residentes, cujos valores somados totalizem montante igual ou superior ao equivalente a:

US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), na data-base de 31 de dezembro de cada ano-base, deverão preencher a declaração CBE Anual.

US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nas datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base, deverão preencher a declaração CBE Trimestral.

Para verificar a equivalência de outras moedas ao dólar dos Estados Unidos da América, na data-base de cada declaração CBE, acesse a página de conversão de moedas que se encontra no sítio do Banco Central do Brasil, opção Taxas de Câmbio do menu de Câmbio e Capitais Estrangeiros no link Conversão de moedas.

### Prazos de entrega da declaração

A Circular nº 3.624, de 6 de fevereiro de 2013, define os seguintes prazos:

a declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro, no período compreendido entre 15 de fevereiro e as 18 horas de **7 de abril** do ano subsequente à data-base;

a declaração trimestral referente à data-base de 31 de março, até o dia 5 de junho;

a declaração trimestral referente à data-base de 30 de junho, até o dia 5 de setembro;

a declaração trimestral referente à data-base de 30 de setembro, até o dia 5 de dezembro de ofício.

### Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Mar/14	DARF (2 vias)
03	IOF	3º dec. de Mar/14	DARF (2 vias)
04	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Mar/14	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Mar/14	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Mar/14	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Mar/14	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Mar/14	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Mar/14	DARM
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Fev/14	
15	IOF	1º dec. de Mar/14	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Mar/14	DARF (2 vias)
15	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Mar/14	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Mar/14	DARF (2 vias)
17	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Mar/14	GPS (2 vias)
17	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Mar/14	DARF (2 vias)
22	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Mar/14	GPS (2 vias)
22	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Mar/14	GPS (2 vias)
22	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Mar/14	DARF (2 vias)
22	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Mar/14	DAS – SIMPLES
23	DCTF – Mensal	Fev/14	Declaração/Internet
24	IOF	2º dec. de Mar/14	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Mar/14	DARF (2 vias)
24	IPI - Demais produtos	Mar/14	DARF (2 vias)
25	COFINS	Mar/14	DARF (2 vias)
25	PIS	Mar/14	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Mar/14	DARF (2 vias)
30	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Mar/14	DARF (2 vias)
30	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Mar/14	DARF (2 vias)

30	IRPJ – Apuração Trimestral – 1ª Cota	1º Trim/14	DARF (2 vias)
30	CSLL – Apuração Trimestral – 1ª Cota	1º Trim/14	DARF (2 vias)
30	REFIS	Mar/14	DARF (2 vias)
30	IRPF – Carnê-leão	Mar/14	DARF (2 vias)
30	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Mar/14	DARF (2 vias)
30	PAEX – Parcelamento Excepcional	Mar/14	DARF (2 vias)
30	PAEX 2 – Simples Nacional	Mar/14	DARF (2 vias)
30	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Fev/14	Declaração/Internet
30	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Mar/14	DARF (2 vias)
30	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Mar/14	DARF (2 vias)
<b>30</b>	<b>DIRPF – Declaração de Ajuste Anual Pessoa Física</b>	<b>2013</b>	<b>DARF (2 vias)</b>

**Entregas e Recolhimentos**

**PRAZOS DE RECOLHIMENTOS**

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	03.04
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.04
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.04
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.04
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.04
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.04
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.04
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.04
Simples Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural, Sintegra	15.04
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.04
ICMS/SP – Substituição Tributária	30.04

<b>PRAZOS DE ENTREGA REDF</b>	<b>DIA</b>
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.04
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.04
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.04
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.04
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.04
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.04
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.04
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.04
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.04
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.04

<b>PRAZOS DE ENTREGA DA GIA</b>	<b>DIA</b>
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 0 e 1	16.04
2,3 e 4	17.04
5,6 e 7	18.04
8 e 9	19.04